

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e ao Financiamento ao Terrorismo**

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. OBJETIVOS	2
3. LEGISLAÇÃO DE REFRÊNCIA.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. PRINCIPAIS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....	5
6. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
7. RESPONSABILIDADE.....	6
8. PROCEDIMENTOS.....	9
9. QUADRO DE APROVAÇÃO.....	12

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	1/12

1. APRESENTAÇÃO

A **RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** possui como um dos valores da sua Política de Ética a valorização nos relacionamentos internos e externos, atuando sempre em conformidade com as leis e normas vigentes.

Nesse sentido, a empresa adota postura de comprometimento e cooperação com os esforços dos órgãos governamentais para prevenção, detecção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A presente política fornece as diretrizes básicas adotadas pela **RENAFORTE** para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas. A política visa garantir não só o cumprimento da legislação, mas também orientar seus funcionários para a detecção e condução de ações quando da suspeita deste tipo de crime.

Portanto, é obrigação de todos os funcionários da empresa o conhecimento e obediência ao conteúdo aqui documentado, não sendo tolerado qualquer tipo de desvio ou de justificativa quanto ao desconhecimento, mesmo que parcial, desta norma interna. É dever do profissional que se deparar com situações de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, mesmo que se trate apenas de suspeita, a imediata comunicação à Diretoria.

2. OBJETIVOS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no âmbito da empresa **RENAFORTE** tem como principais objetivos:

- Estabelecer os procedimentos a serem seguidos por todos os funcionários da empresa quanto à prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, definindo critérios de controles e responsabilidades;
- Estabelecer as formas de cumprimento da legislação vigente relacionada à prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- Estabelecer uma cultura de incentivo e aderência dos profissionais da empresa a essa política e as demais normas externas relacionadas a esse tema.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro foi elaborada com base na seguinte legislação de referência:

- ✓ N° 237-DG/PF de 13 de outubro de 2022;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	2/12

- ✓ Portaria DPF Nº 18045 DE 17/04/2023, efeitos a partir de 01/05/2023);
- ✓ Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 alterada pela Lei 12.683/12;
- ✓ Lei Nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- ✓ Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1.998;
- ✓ Decreto nº 9.889, de 27 de junho de 2019;
- ✓ Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;
- ✓ Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004;
- ✓ Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;
- ✓ Legislação Internacional (GAFI) - art. 1.4;
- ✓ O Brasil e o GAFI - art. 3.2;
- ✓ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (destaque para o art. 31;
- ✓ Lei nº 7.492, de 16 junho de 1986 (destaque para o art. 1º);
- ✓ Decreto nº 9663, de 1º de janeiro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

Algumas definições são importantes para que possamos entender o funcionamento do processo de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, de forma facilitar a prevenção, detecção e combate a esse tipo de crime:

4.1. COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)

Órgão do Governo Federal com jurisdição em todo o território nacional, sediado no Distrito Federal que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O COAF recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

O Conselho aplica penas administrativas nos setores econômicos para os quais não exista órgão regulador ou fiscalizador próprio. Além disso, ele tem a atribuição de coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	3/12

e eficientes no combate à colocação, ocultação e integração no processo de lavagem de dinheiro.

4.2. SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras)

Trata-se do Sistema de Informações do COAF com acesso restrito realizado através de portal eletrônico para relacionamento com as pessoas e entidades obrigadas, referidas no Art. 9º da Lei nº 9.613 de 1998.

4.3. Lavagem de Dinheiro

Esse crime está definido no Art. 1º da Lei 9.613, de 03 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente, são elas: colocação, ocultação e integração.

Colocação: é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

Ocultação: é o momento em que o criminoso realiza operações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Para a ocultação dos valores ilícitos são usados, por exemplo, transferência de custódia e/ou transporte de numerário de uma pessoa para outra, contratação de serviços de transporte de valores ou custódia de numerário por “laranjas” ou “empresas fantasmas”, remessas de valores para paraísos fiscais e práticas semelhantes.

Integração: os valores ilícitos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	4/12

4.4. Financiamento ao Terrorismo

Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

O financiamento ao terrorismo tem como objetivo fornecer capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como doações ou lucros de atividades comerciais diversas, bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, fraude, sequestro, extorsão, entre outros.

A luta contra o financiamento ao terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento ao terrorismo, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

5. PRINCIPAIS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Ficam estabelecidos os seguintes principais princípios de atuação na atividade da RENAFORTE:

- Prestará seus serviços exclusivamente para Pessoas Jurídicas regularmente cadastradas nos respectivos órgãos de registro dos Estados;
- Prestará seus serviços somente com a condição de que a totalidade dos valores transportados e/ou guardados sob sua responsabilidade sejam creditados em Instituição Financeira regularmente autorizada a funcionar, de forma a sensibilizar os valores no sistema financeiro (meio circulante de numerário do país);
- Manterá contrato comercial por escrito com todos os seus clientes, devidamente assinado pelos representantes legais, contendo cláusula específica com a informação de que a empresa mantém compromisso no cumprimento das normas legais de prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Cumprirá toda a legislação vigente no país em relação à prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como é de conhecimento geral, criminosos podem tentar usar instituições financeiras ou transportadoras de valores como intermediárias em algum processo de lavagem de dinheiro, para encobrir a verdadeira fonte dos recursos obtidos em atividades criminosas, sobretudo na segunda

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	5/12

fase do processo, na qual o objetivo é “quebrar” a cadeia de evidências da origem do dinheiro (rastreadabilidade), também conhecido como fase de ocultação.

Para eliminar esse tipo de prática, a RENAFORTE reconhece que os principais controles a serem adotados pela empresa estão relacionados ao rígido processo de identificação e qualificação dos seus clientes e acompanhamento criterioso e permanente das operações contratadas. Desta forma, a possibilidade de utilização da RENAFORTE no processo de lavagem de dinheiro ou do financiamento às atividades terroristas ficará bastante difícil.

O envolvimento, ainda que não intencional em uma atividade ilícita ou criminosa como a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas é motivo de grande preocupação para a empresa, desta forma a RENAFORTE, em linha com seus valores corporativos, estabelece como política os mais rígidos e criteriosos controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Todos os funcionários da RENAFORTE

- Havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas aos clientes ou aos serviços por ele solicitados (pedidos de propostas comerciais), independentemente do valor, não realizar a operação e comunicar imediatamente à Área de Gestão de Risco e Segurança;
- Havendo conhecimento de quaisquer operações suspeitas de um mesmo cliente, que tenham sido propositadamente divididos os valores, independentemente do valor, com objetivo não serem identificadas, comunicar imediatamente à Diretoria da Empresa;
- Havendo conhecimento ou suspeita de tentativa de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo nos casos em que o contrato não seja firmado ou o serviço não ocorra, comunicar imediatamente à Diretoria da Empresa;
- Atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- Caso venha à tona fatos que possam levar a uma suposição de que os recursos do cliente ou por ele mantidos sob a guarda da RENAFORTE originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às suas operações, deve-se comunicar, imediatamente, à Diretoria da Empresa;
- Manter-se atualizado por meio de treinamentos, leitura de materiais e estudo de assuntos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	6/12

- Consultar a Diretoria em casos de dúvidas ou solicitar auxílio quando da suspeita, dúvida ou desconfiança de atitudes de clientes, funcionários ou fornecedores.

7.2. Administrador da RENAFORTE

- Realizar a gestão de todos os processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo no âmbito da RENAFORTE;
- Decidir e orientar seus funcionários sobre a formalização dos comunicados de operações suspeitas a serem realizados no SISCOAF;
- Desenvolver, implementar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos demais funcionários da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e procedimentos;
- Responder pela empresa perante aos órgãos governamentais pelo cumprimento de toda a legislação em vigor relacionada com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

7.3. Área Comercial e Relacionamento com o Cliente

- Tomar as devidas providências para verificar a verdadeira identificação e qualificação de todos os clientes que desejem relacionamento com a RENAFORTE;
- Garantir que todos os serviços contratados sejam precedidos de contrato comercial devidamente assinado por todos os representantes legais;
- Havendo percepção ou suspeita de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, comunicar imediatamente à Diretoria;
- Comunicar à Diretoria todo e qualquer pedido de proposta comercial – mesmo não aceita pela RENAFORTE ou pelo solicitante – que possua as mesmas características de operações consideradas suspeitas sob a ótica da IN 196 – DG/PF ou de qualquer outra legislação que trata a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Manter cadastro atualizado com todos os dados do cliente e de seus representantes legais, conforme determina a IN 196-DG/PF.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	7/12

7.4. Área de Operações

- Somente realizar atividades de transporte de valores ou guarda de numerário para clientes que efetivamente possuam contrato comercial devidamente assinado com a RENAFORTE e cadastro completo e atualizado no sistema de gestão da empresa;
- Somente realizar operações de transporte de valores (coleta e entrega de numerário) nos pontos comerciais de origem e destino previamente cadastrados em contrato comercial;
- Não realizar serviços solicitados pelos clientes que não tenham sido previamente cadastrados e autorizados pela empresa, comunicando o fato de imediato à Diretoria da Empresa;
- Identificando a movimentação de valores incompatíveis com o tamanho da estrutura comercial onde a coleta ou entrega do numerário for realizada, mesmo que os pontos estejam cadastrados em contrato comercial, comunicar o fato de imediato à Diretoria da Empresa;
- Comunicar de imediato à Diretoria da Empresa todas as solicitações feitas pelos clientes, mesmo que devidamente cadastrados e com contratos em vigor, com o sentido de fracionar o numerário a ser transportado ou guardado sob a responsabilidade da RENAFORTE em valores menores.

7.5. Tecnologia da Informação

- Desenvolver e garantir a perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela empresa, em especial o cadastro dos clientes e as funções de controle de suas operações, provendo de forma tempestiva os serviços de manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pela Diretoria;
- Automatizar em sistema os alertas necessários para análise e tratamento por parte da Diretoria, quando as operações realizadas pela empresa para seus clientes estejam enquadradas nas condições de previstas no art. 5º da IN 196 – DG/PF;
- Garantir a proteção dos dados com um plano de backup seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas a controle, em particular à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	8/12

7.6. Diretoria

- Responsável pela operacionalização do funcionamento do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas da RENAFORTE;
- Assegurar, por meio de treinamentos e informações, que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por todos os funcionários da empresa;
- Desenvolver as políticas e procedimentos utilizados pela empresa, bem como as estratégias e requisitos de funcionamento do processo, criando e incentivando o fluxo adequado de informações em toda a empresa;
- Estar sempre inteirado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria tais informações;
- Realizar a análise e tratamento dos alertas automáticos gerados pelo sistema interno da empresa, em relação as operações nas condições de previstas no art. 5º da IN 196 – DG/PF;
- Efetivar e manter o cadastro da RENAFORTE permanentemente atualizado no sistema SISCOAF;
- Comunicar os casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas aos organismos governamentais competentes, através do sistema SISCOAF, quando forem assim considerados;
- Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores.

8. PROCEDIMENTOS

a) Cadastro e Contrato Comercial

- O cadastro dos clientes deve ser efetivado no sistema de gestão da empresa (ERP) pela área de Negócios e Relacionamento, devendo abranger todos os dados e informações

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	9/12

exigidos no Art. 2º da Instrução Normativa 196-DG/PF e Art. 57º da Portaria 3.233/2012-DG/PF;

- Os dados fornecidos pelos clientes devem ser confrontados com os documentos oficiais de constituição das respectivas Pessoas Jurídicas nos órgãos das diversas esferas de governo;
- Havendo necessidade, realizar a devida diligência (*due diligence*) com o objetivo de investigação adicional que busca, com razoável segurança, verificar e validar a identidade do cliente, seus negócios e suas atividades;
- Rejeitar todo pedido de proposta comercial para prestação de serviços envolvendo Pessoa Física na origem ou destino do transporte do numerário, bem como para guarda de numerário nas instalações da RENAFORTE;
- A Área Comercial e Relacionamento deve manter registro (contrato, sistema ou documento apartado), com a ciência do cliente, que a condição de prestação de serviços por parte da RENAFORTE é o crédito da totalidade dos valores em Instituição Financeira regularmente autorizada a funcionar, de forma a sensibilizar os valores no sistema financeiro (meio circulante de numerário do país);
- Os pontos de atendimento dos clientes devem ser definidos em contrato comercial e cadastrados no sistema de gestão da empresa;
- Inserir de forma explícita no contrato comercial escrito com todos os clientes cláusula contendo a informação de que a empresa mantém compromisso no cumprimento das normas legais de prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Garantir que todas as operações para os clientes da RENAFORTE só tenham início após o contrato comercial por escrito estiver devidamente assinado pelos representantes legais;
- A Área Comercial e Relacionamento deve manter registro (contrato, sistema ou documento apartado) as informações exigidas nos incisos II, III e IV do art. 4º da IN 196-DG/PF, conforme descrito abaixo:
 - ✓ informações sobre o propósito e a natureza dos serviços profissionais em relação aos negócios dos clientes;
 - ✓ identificação do beneficiário final dos serviços a serem prestados;
 - ✓ identificação de operações ou de propostas de operações - praticadas pelo cliente - suspeitas ou de comunicação obrigatória.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	10/12

b) Divulgação e Treinamento

- A RENAFORTE fará ação de endomarketing para divulgação da cultura da empresa em relação a sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- A RENAFORTE incluirá no seu Código de Conduta texto referente a sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

c) Monitoramento, análise e comunicação

- A Diretoria realizará análise das comunicações encaminhadas pelas Áreas de Operações e/ou Comercial e Relacionamento, quando da suspeita de transporte com valores incompatíveis com o patrimônio do cliente, pedidos de propostas comerciais consideradas suspeitas pela legislação vigente, entre outros;
- Caberá aos funcionários das áreas de Operações e/ou Comercial e Relacionamento junto com a Diretoria a análise e tratamento dos alertas automáticos do sistema, confirmando se alguma operação realizada para o cliente possui indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo suspeita de ilicitude, devendo ser comunicada via SISCOAF;
- A Diretoria manterá atualizado o cadastro da RENAFORTE no Sistema SISCOAF.

d) Revisões

- A mensuração da eficácia da presente política será realizada anualmente, inclusive a revisão posterior programada deste documento. A atualização do documento poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão de casos extraordinários.

e) Controles

- Os tópicos dessa política serão aderentes às alterações nos textos das leis e normas regulamentares relacionadas a este documento.

f) Validade

Esta política tem validade a partir de sua data de aprovação.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	11/12

9. QUADRO DE APROVAÇÕES

Data	Aprovadores	Assinatura
18/03/2024	Márcio Alves Franco Supervisor da Base Salvador	
18/03/2024	Fabio Weyhrother de Oliveira Diretor Executivo	
18/03/2024	Marcos Augusto Faleiro de Sousa Inspetor de Segurança	

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data da última revisão	Página
Diretoria Executiva	Conforme Quadro do Item 9	4.0	18/03/2024	12/12

REN SEG 001 POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO Vers

Código do documento 3619f1c8-ed08-4647-b374-056480b92381



Assinaturas



Fabio Weythrother de Oliveira
fabiooliveira@renaforte.com.br
Assinou

Fabio Weythrother Oliveira



Marcos Augusto Faleiro de Sousa
marcos.sousa@renaforte.com.br
Assinou

Marcos Augusto Faleiro de Sousa



Márcio Franco
marcio.franco@renaforte.com.br
Assinou



Eventos do documento

20 Mar 2024, 11:38:19

Documento 3619f1c8-ed08-4647-b374-056480b92381 **criado** por GILCIMARA PINTO RIBEIRO (c437d497-91d3-4a59-9146-956c285143a7). Email:comercial@renaforte.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T11:38:19-03:00

20 Mar 2024, 11:44:58

Assinaturas **iniciadas** por GILCIMARA PINTO RIBEIRO (c437d497-91d3-4a59-9146-956c285143a7). Email: comercial@renaforte.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T11:44:58-03:00

20 Mar 2024, 16:38:24

MARCOS AUGUSTO FALEIRO DE SOUSA **Assinou** - Email: marcos.sousa@renaforte.com.br - IP: 177.136.113.30 (30-113-136-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 29218) - [Geolocalização: -12.905619 -38.462286](#) - Documento de identificação informado: 037.526.835-97 - DATE_ATOM: 2024-03-20T16:38:24-03:00

25 Mar 2024, 17:25:01

FABIO WEYHROTHER DE OLIVEIRA **Assinou** (40acb727-bcfa-4985-85d2-227888e99c1e) - Email: fabiooliveira@renaforte.com.br - IP: 177.136.113.30 (30-113-136-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 19822) - [Geolocalização: -12.9611 -38.5065](#) - Documento de identificação informado: 530.834.905-34 - DATE_ATOM: 2024-03-25T17:25:01-03:00

26 Mar 2024, 14:00:14

MÁRCIO FRANCO **Assinou** - Email: marcio.franco@renaforte.com.br - IP: 177.136.113.30 (30-113-136-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 30332) - [Geolocalização: -12.9611 -38.5065](#) - Documento de



identificação informado: 474.172.345-34 - DATE_ATOM: 2024-03-26T14:00:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c9c267509d351117db466c5bca34853202a9dfaceffabb6c696b9b3bc67b2d6c

(SHA512):94972944ae3a217b4b60742d5be1a2fac7ebe2b5e3ed6477f108d6f8a792020ccae410a8518d00a4ca4fae8902134e713cf3482b51608daa955374fac3cba782

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign